



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 57, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos membros da Unidade de Auditoria Interna Governamental (AUIG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso V e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.003234.2019-95, e de acordo com as decisões tomadas na Trigesima nona Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Código de Conduta Ética da Unidade de Auditoria Interna Governamental (AUIG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE DE AUDITORIA
INTERNA GOVERNAMENTAL (UAIG) DO IFPB**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Código de Ética, além daquelas previstas no Regimento Interno da UAIG do IFPB, e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

Art. 2º. De forma complementar e subsidiária, os servidores da UAIG do IFPB tem sua conduta orientadas pelas premissas estabelecidas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) e pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E COMPLEMENTARES

Art. 3º. Os servidores da UAIG do IFPB, no desempenho de suas funções, são regidos pelos princípios constitucionais e administrativos que orientam o ordenamento jurídico pátrio, em especial, a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º. São também princípios a serem observados pelos servidores da Unidade de Auditoria Interna:

I) Integridade - A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos;

II) Objetividade - Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos;

III) Confidencialidade - Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem;

IV) Competência - Os auditores internos aplicam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias na execução dos serviços de auditoria interna;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

Art. 5º. São deveres a serem observados e cumpridos por todos os servidores da UAIG do IFPB:

D) Comportamento ético - deve ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II) Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III) Independência - manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional. Profissionalmente, o servidor da Unidade de Auditoria deve concentrar suas atividades no exercício da auditoria, nela compreendidas as funções que, por definição da própria atividade e das competências regimentais da área, exigem que o profissional se abstenha de praticar outras atividades incompatíveis com as atribuições do cargo. Seus atos e decisões devem observar as normas técnicas e os padrões de auditoria, agindo sempre com absoluta independência. A atividade de auditoria interna deve estar livre de interferência na determinação de seu escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados;

IV) Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V) Imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI) Objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas. O auditor interno deve apresentar o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação, comunicação de informações sobre a atividade ou processo em exame. Deve gerar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não deve ser influenciado de forma indevida pelos seus próprios interesses ou por outros na formulação de julgamentos (opiniões). Em suma, o auditor interno deverá evitar qualquer
conduta que comprometa a imparcialidade dos seus trabalhos;

VII) Conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

executa: conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho. Tendo em vista os escopos estabelecidos para o serviço de auditoria, o auditor deverá, previamente, mediante exame adequado, julgar a viabilidade técnica da sua execução, em termos de prazos, da disponibilidade de elementos contábeis e comprobatórios e da extensão e complexidade das verificações em auditagens, assegurando-se de que seu trabalho reúne condições de satisfatório desempenho técnico. O plano do auditor deve ser pautado no alcance, na extensão e nas limitações do seu trabalho, de forma a evitar dúvidas ou controvérsia. O auditor emitirá relatórios e prestará informações que resultem de um adequado exame técnico e documental, segundo as normas e os procedimentos de auditoria prescritos, observando-se que:

- a) O exame deve ter sido realizado por ele ou sob sua supervisão;
- b) O relatório deve ser redigido com objetividade, expressando claramente a sua opinião;
- c) Na ocorrência da falta de dados ou de comprovação, ou ainda, de situação inibitória de um juízo seguro, o auditor deve constar as ressalvas em seu relatório;

VIII) Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;

IX) Uso de informações de terceiros - valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las;

X) Cortesia - ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

XI) Intransferibilidade de Funções - No exercício de sua atividade profissional, o auditor deve agir em seu nome pessoal, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos serviços de auditoria por ele prestados e, em nenhuma hipótese, permitirá que outra pessoa o faça em seu nome, salvo prepostos de sua oficial indicação, quando então responderá solidariamente com eles pelos respectivos atos. A qualificação de auditor é individual e intransferível, e não se estende a seus eventuais subordinados ou auxiliares;

XII) Integridade Pessoal - deve executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, observar a lei e divulgar informações exigidas por ela e pela profissão. Deverá respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos. Para manter e ampliar a confiança do público, os auditores devem realizar suas responsabilidades profissionais com o mais alto senso de integridade;

XIII) Sigilo e Discrição - O sigilo profissional é regra mandatária e indeclinável no exercício da auditoria. O auditor é obrigado a utilizar os dados e as informações do seu conhecimento exclusivamente na execução dos serviços que lhe foram confiados. Salvo determinação legal ou autorização expressa da autoridade competente, documentos, dados, informações e demonstrações não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

poderão ser fornecidos ou revelados pelo auditor a terceiros, nem deles poderá utilizar-se, direta ou indiretamente, em proveito de interesses pessoais, seus ou de terceiros;

XIV) Lealdade à Classe - O auditor deve pautar suas atitudes de maneira a sempre defender a dignidade da profissão e a preservar a sua independência em termos de liberdade moral;

XV) Responsabilidade - Os auditores têm a obrigação de atuar sempre de maneira profissional e de manter altos níveis de profissionalismo na realização de seu trabalho, com o objetivo de desempenhar suas responsabilidades de maneira competente e imparcial;

XVI) Interesse Público - Os auditores devem agir de forma que atenda ao interesse público, honre a confiança pública e demonstre comprometimento profissional;

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedado ao servidor da Unidade de Auditoria Interna:

I) Substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoragem;

II) Integrar comissões que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;

III) Desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;

IV) Proceder à auditoragem no setor:

a) em que tenha tido exercício há menos de 18 (dezoito) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 18 (dezoito) meses;

c) cujo titular seja seu parente 2º grau.

V) Interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo reportar-se somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados;

VI) Divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça;

VII) Participar de atividades que possa caracterizar conflitos de interesses, evitando criar uma situação de confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria;

VIII) Envolver-se, comercialmente e financeiramente, com pessoas das áreas auditadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- IX) Manter qualquer predisposição ou preconceito em relação ao item em exame;
- X) Submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes e chefes de outros departamentos, que tentem inibir a sua liberdade de ação de julgamento, ou determinar seu modo de agir, salvo disposições legais em contrário;
- XI) Distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas ou supervalorizar seu trabalho diante de superiores hierárquicos ou colegas;
- XII) Usar sua função para obter privilégios ou facilidades, no trabalho e fora dele;
- XIII) Fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar sua privacidade;
- XIV) Deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demais demonstrações contábeis ou gerenciais e que sejam de seu conhecimento;
- XV) Desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos da autarquia;
- XVI) Receber, direta ou indiretamente, proventos ou recompensas de qualquer natureza, de pessoas interessadas e/ou envolvidas em seu trabalho, exceto seus salários e demais vantagens oficiais concedidas pela Administração Pública;
- XVII) Condicionar, sob qualquer pretexto, conveniência própria ou de terceiros, seus atos, suas atitudes, suas decisões ou pronunciamentos a preceitos outros que não os postulados da sua profissão, salvo disposições legais em contrário;
- XVIII) Emitir relatórios, pareceres, opiniões ou informações que não se coadunem com os objetivos de auditoria;
- XIX) Tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a Instituição;
- XX) Omitir fato importante, dele conhecido, mas não evidenciado nas demonstrações contábeis ou gerenciais, cuja revelação seja necessária para evitar interpretações ou conclusões errôneas;
- XXI) Deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros e nas demonstrações contábeis ou gerenciais, e que sejam de seu conhecimento;
- XXII) Negligenciar efeitos graves na execução de qualquer trabalho profissional e no seu respectivo relato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

XXIII) Desprezar ou negligenciar a coleta de informações suficientes para elaborar e sustentar seus pronunciamentos, que venham invalidar ou enfraquecer as conclusões e proposições neles contidos;

XXIV) Desprezar ou negligenciar desvios, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e procedimentos da organização;

XXV) Formular opiniões, fornecer informações ou documentos que não traduzam adequadamente a expressão do seu melhor juízo e que, de qualquer forma, ocultem ou desvirtuem os fatos, induzindo a interpretações errôneas;

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º. Cada auditor, ou servidor lotado na UAIG do IFPB, deverá assinar um termo de compromisso, evidenciando sua aceitação e o seu comprometimento para com o presente Código de Ética da Auditoria Interna do IFPB;

Art. 8º. O auditor, ou servidor lotado na UAIG do IFPB, que infringir qualquer regra de conduta listada neste Código de Ética será representado à Comissão de Ética do IFPB, para que seja instaurado, processo ético apuratório, no qual lhe serão garantidos, por todos os meios legais previstos, o contraditório e a ampla defesa.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior